



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 172/96 de 04 de novembro de 1996

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO GRATUITA
DE USO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O CENTRO SOCIAL URBANO
DE SÃO ROQUE"

PROJETO-DE-LEI nº 39/96 de 30 de outubro de 1996

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas

ARQUIVADO EM: _____

André
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

172/96
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB/Nº 273

Bento Gonçalves, 31 de outubro de 1996.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Governo Municipal encaminha, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto-de-Lei de Nº 39, que "*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão Gratuita de Uso do imóvel onde está instalado o Centro Social Urbano de São Roque*".

O Governo do Estado, através do Decreto 36.700, de 30 de maio de 1996, determinou a municipalização dos Centros Sociais Urbanos. Através dessa normatização, os municípios onde sediam-se os seus CSUs adotaram os procedimentos para o estabelecimento do "Termo de Cessão de Uso".

Com a adoção desta medida, o Governo do Estado repassa o gerenciamento pleno das atividades executadas pelos núcleos para a responsabilidade dos municípios.

Cumpre-nos informar que o Centro Social Urbano de São Roque já executa atendimento médico, odontológico e psicológico, possuindo uma unidade de saúde. Concentra, ainda, atividades como: escolinha de futebol, horta comunitária, cursos de crochê e pintura e grupos de ginástica, onde 09 (nove) funcionários municipais e 04 (quatro) funcionários estaduais exercem as suas funções.

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
OF. GAB/Nº 273

Além destas atividades, o Centro Social Urbano abriga a Escola Municipal Infantil "Mamãe Coruja", que possui 22 (vinte e dois) funcionários e 07 (sete) professores municipais, que atendem 86 (oitenta e seis) alunos, assim distribuídos: berçário = 23; maternal 1 = 33; maternal 2 = 27; jardim A = 37; jardim B = 29, e há ainda o Posto de Atendimento do SINE (Sistema Nacional de Emprego), que gerencia a expedição do Seguro-Desemprego, confecção de carteiras de trabalho e cadastro de emprego.

Os nobres Vereadores podem observar a gama de serviços realizados por aquele núcleo e muito mais, como também a sua importância social para o Município de Bento Gonçalves.

O Governo Municipal, compreendendo a importância de manter o funcionamento do Centro Social Urbano, encaminha ao Poder Legislativo a respectiva autorização para firmar o Termo de Cessão Gratuita de Uso do imóvel, passando o gerenciamento diretamente, oportunizando assim o melhoramento e aproveitamento daquele espaço para a execução de atividades de cunho social.

Aproveitamos o ensejo para reiterar aos nobres Parlamentares a apreciação da matéria em regime de urgência, agilizando-se os procedimentos junto ao Governo do Estado.

Contando com a habitual atenção de V. Ex^a e dos dignos Pares, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O CENTRO SOCIAL URBANO DE SÃO ROQUE.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

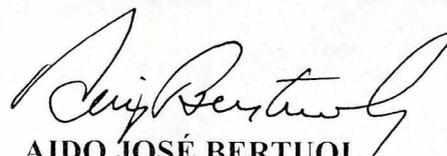
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Termo de Cessão Gratuita de Uso relativo ao imóvel onde está instalado o Centro Social Urbano de São Roque, conforme minuta anexa que passa a fazer parte da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE "CESSÃO DE USO" QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS E DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS; E DE OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE CONFORME O ABAIXO ESTABELECIDO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL através da SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - STCAS, neste ato representada por seu titular, Antonio Berfran Acosta Rosado, a FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Alberto Beltrame, doravante denominados Cedentes, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE B. Gonçalves representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado Cessionário, de conformidade com o Decreto nº....., dede 1995, que estabelece prazo para a Cessão de Uso dos imóveis dos Centros Sociais Urbanos, resolvem firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a "Cessão de Uso" gratuita do imóvel situado na Rua, na cidade de....., administrado pelos Cedentes, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo Cessionário, para funcionamento dos serviços sociais, que até a presente data estão a cargo dos Cedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que, da cessão de uso do imóvel objeto deste ajuste, farão parte integrante, para o mesmo fim, todos os bens móveis e equipamentos vinculados ao citado imóvel, em conformidade com o inventário, elaborado pelos CEDENTES, devidamente rubricado pelos signatários (ANEXO Nº 1).

CLÁUSULA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir aos CEDENTES, os bens de que trata o presente instrumento, em estado normal de uso, quando, por qualquer motivo, ocorrer a extinção do pacto aqui consignado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição de que trata esta Cláusula, será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelos CEDENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E FINS DO SEU USO

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação, o imóvel, bens móveis e acessórios cedidos, bem como utilizá-los, exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão a cargo do CESSIONÁRIO:

- a) todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do imóvel;
- b) o pagamento de tributos de qualquer natureza que sobre ele incidam, ou venham a incidir;
- c) o pagamento de prêmios de seguro contra incêndio ou similar;
- d) as despesas de administração do imóvel;
- e) despesas com a recuperação do mesmo por danos que, porventura, venha a sofrer na vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, bem como modificações estruturais dos bens móveis e equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização dos CEDENTES, sob pena de ser obrigado a repo-los ao seu estado anterior, por sua própria conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente cessão será revogada, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, judicial ou extrajudicial, sem que ascista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização, inclusive por acessões e benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como, quanto aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - ACESSÕES E BENFEITORIAS

A realização de quaisquer acessões ou benfeitorias, por conta do CESSIONÁRIO, ainda que com a permissão prévia dos CEDENTES, não dará nenhum direito ao primeiro à indenização das mesmas, ficando tais obras fazendo parte integrante do imóvel cedido, por ocasião da sua restituição aos CEDENTES, e, por tal razão, não podendo o CESSIONÁRIO reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este Termo vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, com início de vigência na data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O término de vigência do presente ajuste ocorrerá independentemente de notificação, judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual, deverá ser restituído o imóvel objeto da cessão, juntamente com os bens móveis e equipamentos, observando-se o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito pelas partes o foro de Porto Alegre, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, por estarem assim de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Alegre,

Testemunhas:

1.

2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SecAdmGab

Of. Circ. n° 23/96 - GAB/STCAS

Porto Alegre, 14 de junho de 1996.

Senhor Prefeito:

Dando continuidade às tratativas no sentido de concretizar a municipalização do Centro Social Urbano, localizado nesse Município, e agora, em vista da expedição do Decreto n° 36.700, de 30/05/1996 (cópia anexa), estamos juntando ao presente, para sua avaliação, minuta do Termo de Cessão de Uso do imóvel no qual está instalado dito Centro.

Doutro lado, para a consecução do objetivo em causa, sugerimos que o processo de transição seja consolidado no prazo máximo de 03 (três) meses, período em que, se for do interesse dessa municipalidade, o(s) servidor(es) estadual(is) que presta(m) serviços no Centro, aí permanecerá(ão).

Informamos, ainda, que, caso a Lei Orgânica do Município contenha determinação no sentido da busca de autorização do Legislativo Municipal, para a assinatura do citado Termo de Cessão de uso, o Dr. Adnor Goulart, Coordenador da Assessoria Jurídica desta Secretaria estará à sua disposição, se assim o desejar Vossa Excelência, para orientá-lo, em tudo o que, para tanto, for necessário.

Contando com o conhecido dinamismo que caracteriza a atuação de Vossa Excelência, colhemos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

BERFRAN ROSADO,

*Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.*

ALBERTO BELTRAME,

Diretor-Presidente/FGTAS.

Excelentíssimo Senhor

AIDO JOSÉ BERTUOL,

DD. Prefeito Municipal,

BENTO GONCALVES - PS

DECRETO Nº 36.700, DE 30 DE MAIO DE 1996.

Determina a Municipalização dos Centros Sociais Urbanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei nº 10.716, de 16 de Janeiro de 1996,

D E C R E T A :

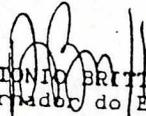
Art. 1º - Fica determinada a implementação da municipalização dos Centros Sociais Urbanos, através da transferência da posse dos mesmos aos municípios onde se localizam pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo único - A transferência de que trata este artigo será formalizada através de termos de cessão de uso dos prédios que abrigam os Centros Sociais Urbanos com suas acessões, benfeitorias e utilidades que os Guarnecem, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, sujeito a prorrogação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de maio de 1996.


ANTONIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Ação Social.

Registre-se e publique-se.


Dep. Fed. MENDES RIBEIRO FILHO,
Secretário Extraordinário para
Assuntos da Casa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB/ Nº 277

Bento Gonçalves, 08 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimos V. Ex^a e, na oportunidade, solicitamos a devolução do Projeto-de-Lei de nº39, que "*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão Gratuita de Uso do imóvel onde está instalado o Centro Social Urbano de São Roque*".

Contando com a habitual atenção de V. Ex^a, agradecemos, manifestando as nossas respeitadas saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 315/GAB

Bento Gonçalves, 12 de novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº 277/GAB. datado de 08 de novembro de 1996, estamos devolvendo o Projeto-de-Lei nº39, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O CENTRO SOCIAL URBANO DE SÃO ROQUE".

Sendo o que tínhamos, expressamos nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

Exmo.Sr.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal

Nesta Cidade